



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 189/2026 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ

CNPJ: 12.680.370/0001.04

Registro Empresa (CRM-PE): 5501

Nº CNES: 2703343

Endereço: PRAÇA GOV. HERALDO GUEIROS LEITE, S/N

Bairro: Centro

Cidade: Barra de Guabiraba - PE

CEP: 55690-000

E-mail: peossoairineu@gmail.com;fm.saude@barradeguabiraba.pe.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). IRINEU JEFFERSON WANDERLEY PESSOA CRM-PE: 33740

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 19/05/2026 - 08:00 às 19/05/2026 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Jozélia Maria de Lima, Crislayne Gleice dos Santos

Cargos: Diretora administrativo, Coordenadorade enfermagem

Ano: 2026

Processo de Origem: 189/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de Barra de Guabiraba,

sendo a referência local na rede de atenção primária para atendimentos de baixa complexidade em urgências e emergências.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado. Ao chegar no estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência do responsável técnico foi recebido pela gestora administrativa da unidade e pela equipe técnica de plantão.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Não

4.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

4.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

4.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

4.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: Sim

4.8 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não (Há fiação exposta em alguns ambientes)

4.9 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Não

4.10 Sanitários para pacientes: Sim

4.11 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Não

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

5.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Sim (A unidade oferece atendimento através de 2 plantonistas generalistas em horários diurnos e 01 plantonista noturno, todos os dias da semana. Os médicos atendem 12 ou 24 horas e a escala está completa.)

5.2 Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico: Sim

5.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: Não

5.4 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim

5.5 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso

- médico: Sim
5.6 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
5.7 Sala de curativo/sutura: Sim
5.8 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim
5.9 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: **Não**
5.10 Depósito de Material de Limpeza: **Não**
5.11 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
5.12 Há disponibilidade de material para atendimento de parada cardiorrespiratória: Sim

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

- 6.1 Laboratório de análises clínicas: **Não** (Só coleta. O resultado de um hemograma demora 24 horas)

7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
7.2 Situação Regular: Sim
7.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim
7.4 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
7.5 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
7.6 Fontes de Custeio: SUS
7.7 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim
7.8 Corpo Clínico: Sim
7.9 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim
7.10 Estabelecimento público: Sim

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
9.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: Sim

10. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 10.1 Atendimento em especialidades: Não

11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 11.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
11.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

- 11.3 Pressão arterial: Sim
- 11.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 11.5 Temperatura: Sim
- 11.6 Glicemia capilar: Sim
- 11.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 11.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 11.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 11.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
- 11.11 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 11.12 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 11.13 Manchester: Sim
- 11.14 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim
- 11.15 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

12. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não (só 01 cadeira)
- 12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5 1 mesa / birô: Sim
- 12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.7 Lençóis para as macas: Sim
- 12.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 12.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 12.10 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 12.11 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.12 Toalhas de papel: Não
- 12.13 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 12.14 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.15 1 otoscópio: Sim

13. CORPO MÉDICO

- 13.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 13.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
- 13.3 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim
- 13.4 Estabelecimento caracterizado como PRONTO SOCORRO: Não

14. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 14.1 Armário: Não
- 14.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 14.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 14.4 Bancada: Não
- 14.5 Tanque de louça ou de aço: Não

15. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 15.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Não
- 15.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Não

16. ESTRUTURA DA UNIDADE

- 16.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 16.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 16.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 16.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 16.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 16.6 Consultório Médico: Sim
- 16.7 Sala de Medicação: Sim
- 16.8 Sala de Observação: Sim
- 16.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não

17. LAVANDERIA

- 17.1 Lavanderia: Sim
- 17.2 O serviço é próprio: Sim
- 17.3 A lavanderia possui característica hospitalar: Não
- 17.4 Barreira física entre área limpa e área suja: Não
- 17.5 Área suja (sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (porta dupla): Não
- 17.6 Área limpa (centrifugação, secagem, passagem, separação e dobragem): Não
- 17.7 Área para armazenamento e distribuição: Não
- 17.8 Fluxo de roupas e de empregados são adequados: Não
- 17.9 Banheiro para funcionários (exclusivo para sala de recebimento / área suja): Não
- 17.10 Depósito de material de limpeza (exclusivo para sala de recebimento / área suja): Não
- 17.11 Padroniza o processamento da lavagem da roupa hospitalar: Não
- 17.12 Ambiente com conforto térmico: Não
- 17.13 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Não
- 17.14 O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Não

18. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 18.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não (São 80 a 100 atendimentos a cada 24 horas)
- 18.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 18.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
- 18.4 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 18.5 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
- 18.6 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
- 18.7 O hospital disponibiliza, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes

egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

18.8 Em número suficiente para suprir a demanda existente: Sim (São 08 leitos de internação)

19. REPOUSO MÉDICO

19.1 Área de repouso médico: Sim

19.2 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

19.3 Quarto com acesso a instalações sanitárias para o médico plantonista: Sim

19.4 Pia: Sim

19.5 Água potável: Sim

19.6 Sanitário: Sim

19.7 Chuveiro: Sim

20. SALA DE MEDICAÇÃO

20.1 Leitos ocupados por pacientes:

20.2 Poltronas: Sim (02)

20.3 Poltronas ocupadas por pacientes: Não

20.4 Armário vitrine: Não

20.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

20.6 Cesto de lixo: Sim

20.7 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim

20.8 Mesa tipo escritório: Sim

20.9 Mesa auxiliar: Sim

20.10 Mesa para exames: Não

20.11 Suporte para fluido endovenoso: Sim

20.12 Pia ou lavabo: Sim

20.13 Toalhas de papel: Não

20.14 Sabonete líquido: Sim

21. SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

21.1 Número de leitos disponíveis: 02 (longarinas + 01 cama + 01 poltrona)

21.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 00

21.3 Sanitário anexo: Não

21.4 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

21.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim

21.6 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim

21.7 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Não

21.8 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

22. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

22.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim

22.2 Pia com água corrente: Sim

22.3 Sabonete líquido: Sim

22.4 Toalhas de papel: Não

22.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

22.6 Máscara laríngea: Sim

22.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
 22.8 Sondas para aspiração: Sim
 22.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
 22.10 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
 22.11 Rede canalizada: Não
 22.12 Cilindro: Sim
 22.13 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Sim (Um cilindro da Sala vermelha estava sem fixação)
 22.14 Aspirador de secreções: Sim
 22.15 Desfibrilador com monitor: Sim
 22.16 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
 22.17 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
40187-PE	ARTHUR MACÊDO DE SANTANA	Regular	Plantonista terças 24 h
39922-PE	LUCAS TIAGO BRANDÃO DE ARRUDA	Regular	Plantonista sábados 24 h
39929-PE	ISADORA VENUSTO OLIVEIRA SILVA SANTANA	Regular	Plantonista segundas 24 h
40424-PE	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA NETO	Regular	Plantonista sábados 12 h diurnas
35873-PE	GALBA MARTINS FLORENCIO	Regular	Plantonista quartas 24 h e sextas 12h diurnas
33740-PE	IRINEU JEFFERSON WANDERLEY PESSOA	Regular	Diretor médico Evolucionista Plantonista quintas 24 h , segundas 12 h diurnas
33794-PE	JOÃO VITOR AGUIAR MONTEIRO	Regular	Plantonista terças 12 h diurnas e domingos 24 h
39817-PE	MARÍLIA ARAGÃO FLORÊNCIO	Regular	Plantonista domingos 12 h diurnas
39948-PE	NÍVEA GABRIELA BRAGA E SILVA	Regular	Plantonista quartas 12 h diurnas
36053-PE	ROGÉRIO LINHARES URTIGA JÚNIOR	Regular	Plantonista quintas 12 h diurnas e sextas 24 h

24. CONSTATAÇÕES

24.1 08 leitos de internação estavam sem pacientes e contam com evolucionista

24.2 Os partos são regulados principalmente para Caruaru através da Central de Leitos

25. RECOMENDAÇÕES

25.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

25.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

25.1.2. **Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente - Observação: Há fiação exposta em alguns ambientes:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

25.2 LAVANDERIA:

25.2.1. **A lavadeira possui característica hospitalar:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.2. **Barreira física entre área limpa e área suja:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.3. **Área suja (sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (porta dupla):** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.4. **Área limpa (centrifugação, secagem, passagem, separação e dobragem):** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.5. **Área para armazenamento e distribuição:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.6. **Fluxo de roupas e de empregados são adequados:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.7. **Banheiro para funcionários (exclusivo para sala de recebimento / área suja):** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.8. **Depósito de material de limpeza (exclusivo para sala de recebimento / área suja):** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.9. **Padroniza o processamento da lavagem da roupa hospitalar:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.10. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.11. **Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

25.2.12. **O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

26. IRREGULARIDADES

26.1 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

26.1.1. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

26.1.2. **Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

26.1.3. **Depósito de Material de Limpeza. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013

– Anexo I: Artigo 26 Inciso X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

26.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.2.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

26.3.1. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

26.3.2. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

26.4 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA :

26.4.1. Laboratório de análises clínicas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Artigo 26 Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.5 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

26.5.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.6 SALA DE MEDICAÇÃO:

26.6.1. Poltronas ocupadas por pacientes. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo

Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.6.2. **Armário vitrine. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.6.3. **Mesa para exames. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.6.4. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7 SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

26.7.1. **Sanitário anexo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.2. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

26.8 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

26.8.1. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.2. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8.3. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.9 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

26.9.1. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.9.2. **O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.10 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

26.10.1. **Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.10.2. **Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.10.3. **Tanque de louça ou de aço. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.11 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

26.11.1. **Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe gestora poderá acompanhar os desdobramentos desta fiscalização e apresentar manifestações por meio do Espaço do Fiscalizado, acessível pelo link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Barra de Guabiraba - PE, 19 de maio de 2026.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

28. ANEXOS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



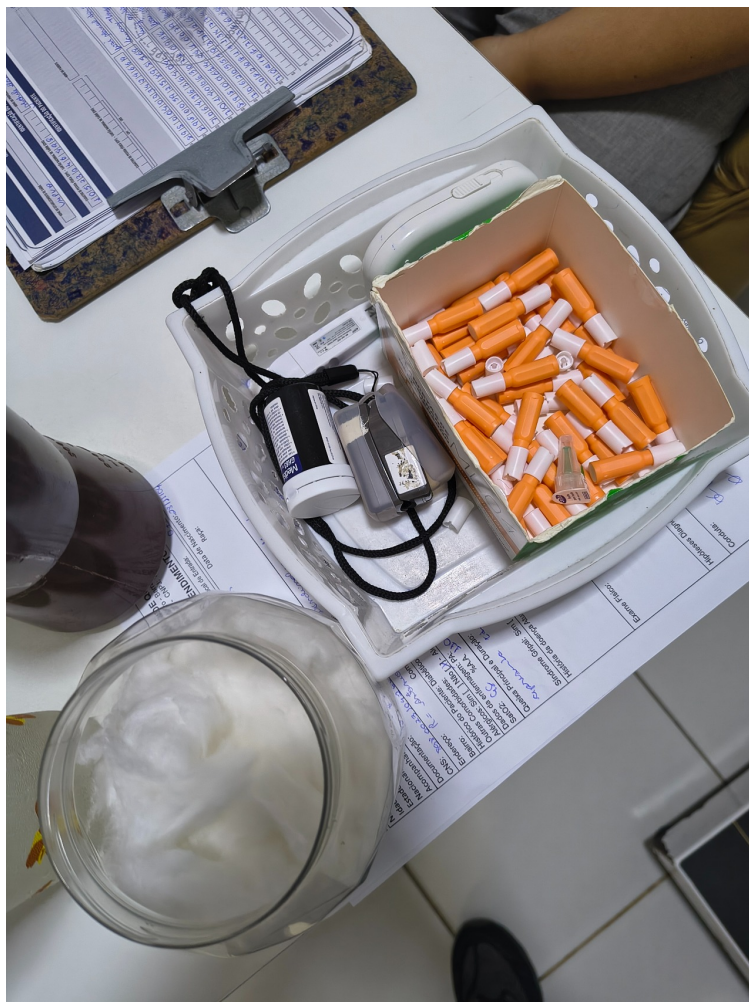
Recepção



Banheiro dos usuários



Cesto de lixo sem tampa no banheiro dos usuários



Materiais e Insumos da Classificação de Risco



Maca do Consultório médico



Poltronas da Sala de Medicação



Imagem ampla da Sala de Medicação



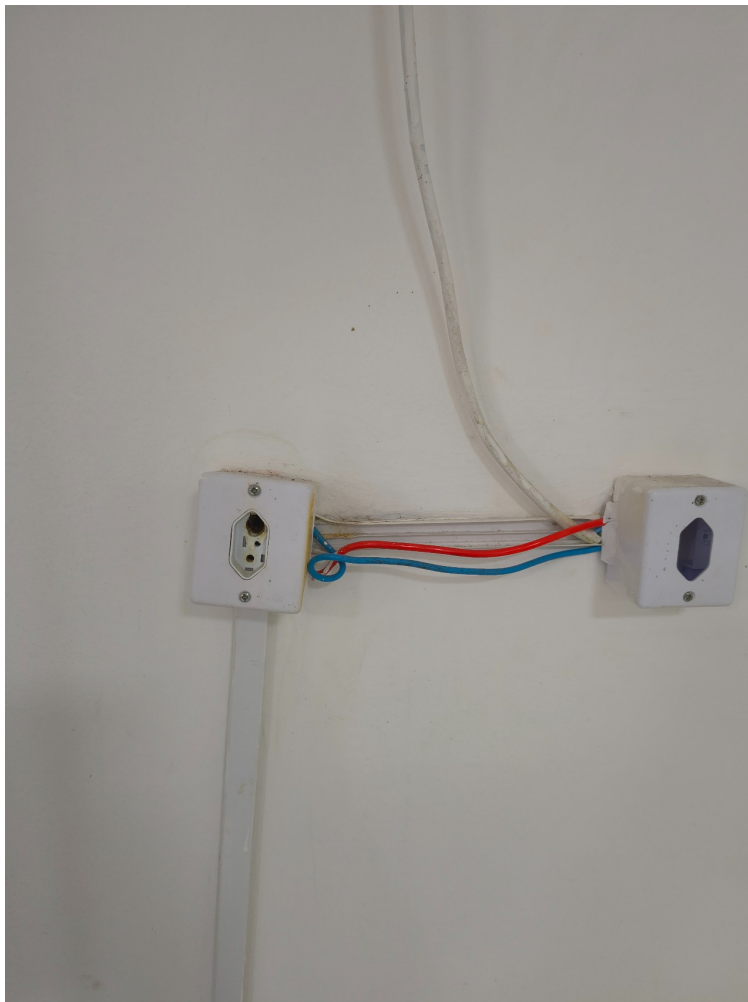
Sala de Observação



Longarinas da Sala de Observação



Maca da Sala de Observação



Fiação elétrica exposta



Áres com Infiltrações e Mofo



Farmácia hospitalar abastecida



Psicotrópicos ficam em armários chaveado no interior da farmácia



Sala vermelha



Respirador portátil na sala vermelha



Desfibrilador na sala vermelha



Cânulas endotraqueais e Máscara laríngea disponíveis na Sala Vermelha



Carrinho de medicações de urgência na sala vermelha



Insumos descartáveis utilizados em urgências

DATA: 01/

02

DATA 02/11/2025

Horário de início: 22:34.

Procedimento realizado: João Vitor Assum Monteiro CRM PE 33794

ÀS 22:34, DEU GIRA EM UM PACIENTE, CUJO CONDIÇÃO FOI PLANEJADA EM VOLTA ÀS 22:45, SENDO MEDICAÇÃO ADMINISTRADA ÀS 22:41 EM TÉCNICA DE EUTRIMOGOM. APÓS TÉRMINO DO ATENDIMENTO NO VÍDEO AO NOVO MÓDIO PARA REALIZAR NECESSÁRIAS FISIOLÓGICAS E GIGIENAS POSSÍVEL (BAUHO), DEIXOU CUIDO AS TÉCNICAS DE EUTRIMOGOM PRESENTES AVANTO A FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E AS PACIENTES QUE JÁ NUNCA SIBO MONITÓRIAS. RESSALTA-SE QUE A ROTA DA TÁBULA, COMO SE ENCONTRA A EUTRIMOGOM, ESTAVA FECHADA. DURANTE O BAUHO, SOU AVISADO POR MEIO DO CAMPAINHA QUE HAVIA NOVO PACIENTE AGUARDANDO ATENDIMENTO, EXCUTINDO CONCLUIA O BAUHO AS PRESSÕES, ESCUTO FORTES BATIDOS NA PULSA, AVISO QUE ESTAVA NOVO BAUHO E MEUSO, ARRIVADO A BETA NO DEPARTO COM UM PACIENTE, COM OS DOIS DOS SANTOS, EM ATITUDE AGRESSIVA, GRISSOAS E PROFUNDAS ANGIAS. TANTO EXPLICA QUE ESTOVI NO BAUHO COM O PACIENTE MANTENDO CONTATAMENTO EXCUTADO.

EM SEGUINTE NO VÍDEO MOVIMENTANDO AO CONSULTÓRIO E REALIZO ATENDIMENTO DO REFERIDO PACIENTE QUE HAVIA CHEGADO ÀS 22:54. O ATENDIMENTO FOI INICIADO PROLÁBILMENTE E CONCLUIDO ÀS APROXIMADAMENTE 23:20. PACIENTE TEM MEDICAÇÃO ADMINISTRADA ÀS 23:30 PORAS TÉCNICAS DE EUTRIMOGOM

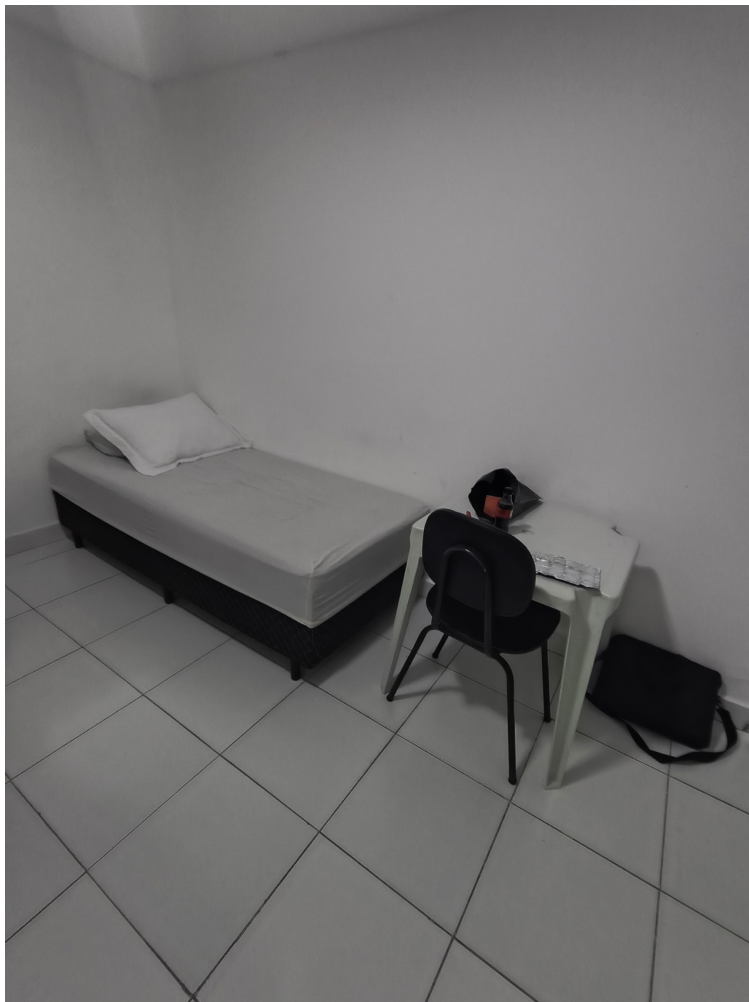
- OBSERVAÇÕES:
1. NOVO CONTATAMENTO URGENTE AGRESSIVO DO PACIENTE EM NOSSO AO PROPSYCHIC MÓDIO.
 2. SITUAÇÃO COMPLEXA A CAUSA DO EUTRIMOGOM PACIENTE
 3. NÃO HOUVE INTERVENÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO NEM PREJUIZO AO CUIDADO DO PACIENTE.

DR. JOÃO VITOR ASSUM MONTEIRO.

02/11/25.

Dr. João Monteiro
Médico
CRM-PE 33794 GRAFSET

Um único registro no livro de ocorrências médicas foi de novembro de 2025



Repouso médico



Esterilização utiliza grau cirúrgico e termofita



Pequeno autoclave utilizado para esterilização de materiais (kits de sutura)

Razão social:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA

Nome fantasia: UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ **CRM:** 5501-PE

CNPJ: 12.680.370/0001-04

Situação: Ativo (REGULAR)

Diretor Técnico: 33740-PE IRINEU JEFFERSON WANDERLEY PESSOA, desde 01/12/2024

Certificado de Regularidade: 18/07/2026 - Vigente

Classificação: HOSPITAL GERAL

DETALHES DO PRESTADOR

Endereço: PRAÇA GOV. HERALDO GUEIROS LEITE, 0, Centro - CEP: 55690000

Atividades: Ensino, Terapêutica

Especialidades: Prestador sem especialidades registradas.

Serviços prestados: Prestador sem serviços registrados.

Comissão de Ética: Prestador sem comissão registrada.

Situação cadastral da unidade junto ao CREMEPE

ESCALA MÉDICA SEMANAL

Unidade Mista Paulo Viana de Queiroz

DIA DA SEMANA	MÉDICO(A)	CARGA HORÁRIA / TIPO
Segunda-feira	Irineu Jefferson Wanderley Pessoa	12h diurnas
	Isadora Venusto Oliveira Silva Santana	24h
Terça-feira	João Vitor Aguiar Monteiro	12h diurnas
	Arthur Macêdo de Santana	24h
Quarta-feira	Galba Martins Florencio	24h
	Nívea Gabriela Braga e Silva	12h diurnas
Quinta-feira	Irineu Jefferson Wanderley Pessoa	24h
	Rogério Linhares Urtiga Júnior	12h diurnas
Sexta-feira	Galba Martins Florencio	12h diurnas
	Rogério Linhares Urtiga Júnior	24h
Sábado	Lucas Tiago Brandão de Arruda	24h
	Luiz Francisco de Souza Neto	12h diurnas
Domingo	João Vitor Aguiar Monteiro	24h
	Marília Aragão Florêncio	12h diurnas

Notas:

*Dr. Irineu Jefferson Wanderley Pessoa atua também como Diretor Médico.

*Todos os médicos em Situação Regular.



Escala médica



Lavanderia com característica doméstica conta com estrutura física precária, acesso difícil, paredes e teto com infiltrações e mofo, fica aos fundos da unidade



Interior da Lavanderia com infiltrações e mofo, tem varal de estopas. O reboco do teto está caindo e há infiltrações e mofo nas paredes e teto



Máquina de lavar roupas doméstica



A unidade não conta com DML - Depósito de material de limpeza e os materiais de limpeza foram observados em vários ambientes, como na Lavanderia



A unidade conta com a retaguarda de ambulância básicas
